



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº
Resp.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

INDICAÇÃO Nº 476 /2014

Senhor Presidente,

O Vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)**, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Determinar que o departamento competente tome as providências necessárias para que o artigo 178, *caput*, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, contemple as gestantes com a licença-gestante de 180 (cento e oitenta) dias, adequando-se essa norma ao art. 126, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

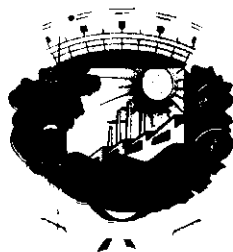
A presente indicação corrigir o vício contido no *caput* do artigo 178 da Lei nº 2.018, cuja redação é:

Art. 178 – À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 04 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração.

Também acerca do período de licença-gestante, assim dispõe o artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 126 – A licença-gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, terá a duração de cento e oitenta dias.

Ora, é certo que o artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, instituído pela Emenda 13, de 01 de abril de 2008, deve alterar o artigo 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº
Fls.
Resp.

Ano Internacional do
Agricultor Familiar
2014

Por fim, este vereador entende que o artigo 178 da Lei nº 2.018, deverá ter a seguinte redação:

Art. 178 – A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Valinhos, 24 de março de 2014.


KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário